



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 283/2012

EMENTA: Aprovação de Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.007528/12-62,

R E S O L V E :

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras – PURO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

* * * * *

Sala de Reuniões, 06 de junho de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO POLO UNIVERSITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- I - O Coordenador, como seu Presidente;
- II - O Vice-coordenador, como suplente do Coordenador;
- III - Representantes do corpo docente profissionalizante do Curso em número equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de docentes profissionalizantes efetivos do curso;
- IV - Um (1) representante docente de cada Departamento, que ofereça disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, excluindo as disciplinas profissionalizantes;
- V - Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Acadêmico do Curso, em número equivalente a 20% (vinte por cento) do total dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III, IV, V terão cada qual um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador e do Vice coordenador, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I - Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC);
- II - Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III - Analisar, discutir e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso, as alterações da estrutura curricular, as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos, e condições para integralização do curso;
- IV - Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V - Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- VI - Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;
- VII - Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- VIII - Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- IX - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X - Acompanhar os atos do Coordenador;
- XI - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XII - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XIII - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;

XIV - Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XV - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, a ser realizada 20 (vinte) minutos após a primeira, o quórum passa a ser de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico,

conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§ 3º Em caso de atividades concomitantes, onde haja dúvidas de priorização, será facultado ao professor membro do colegiado exercer prerrogativa de escolha.

- a) Caso a escolha do professor implique em ausência à reunião, a mesma deverá ser justificada.

Art. 8º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 9º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 10. As reuniões serão programadas para a duração máxima de 2(duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 11. Havendo quórum, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, a aprovação da ata de reunião anterior. Em seguida, terá início a fase do

expediente de 20 (vinte) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. As atas serão discutidas e revisadas por comunicação prévia à reunião entre o presidente do colegiado e seus membros;

Art. 12. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 13. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 15. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 16. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§ 3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 17. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 18. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável

da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 19. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 20. Compete ao Coordenador:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- IV - Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- V - Executar as deliberações do Colegiado;
- VI - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VII - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII - Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- IX - Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- X - Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XI - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XII - Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

XIII - Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV - Coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV - Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Art. 21. Compete ao Vice Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 22. Compete aos Membros do Colegiado:

- I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV - Appreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 23. A Secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo desta Unidade, designado pelo Diretor do RIC.

Parágrafo único: o Secretário do Colegiado será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor do RIC.

Art. 24. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I - Lavrar as atas do Colegiado;
- II - Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

- III - Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV - Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V - Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII - Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 25. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados pelo Colegiado.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 26. O Curso de Graduação em Engenharia de Produção reger-se-á no que couber pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecer á o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 28. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura.